



PROJETO DE LEI N° 1.139, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As Funções de Confiança, símbolo FC, de que trata o art. 23, da Lei n° 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformadas em Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2° As Funções de Confiança, de que trata o art. 25, da Lei n° 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformadas em Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE, de Chefe de Secretaria Escolar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3° As Funções de Confiança de que trata o art. 29, da Lei n° 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, ficam transformadas em Cargos em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-EU-13, de Diretor Regional de Ensino.

Art. 4° A extinção dos Cargos Comissionados, Símbolo DF, de Chefe de Secretaria Escolar, nos termos do art. 26, da Lei n° 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, será efetivada na data em que entrar em vigor e for implementada a transformação de que trata o art. 2° desta Lei.



Parágrafo único. Durante o período de transição compreendido entre a data em que passou a vigorar a Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004 e o início da vigência desta Lei, a situação dos ocupantes dos Cargos Comissionados, Símbolo DF, de Chefe de Secretaria Escolar, permanece inalterada para todos os efeitos, funcionais, de validade dos atos praticados e de percepção da remuneração devida.

Art. 5º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 27, da Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2004.